



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI Nº 2761, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 2122/2017, de 11 de outubro de 2017, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 2122/2017, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por portaria, de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;*
- b) um representante da Secretaria de Educação;*
- c) um representante da Secretaria de Saúde;*
- d) um representante da Secretaria de Obras;*
- e) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;*
- f) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;*
- g) um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;*
- h) um representante da Secretaria de Esportes;*
- i) um representante da Secretaria de Serviços Públicos;*



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaba.sp.gov.br

j) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

k) um representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;

l) um representante do Departamento de Turismo.

II - Representantes da sociedade civil com atuação no Município:

a) dois representantes de entidades civis com atuação na área ambiental;

b) dois representantes de entidades civis com atuação na defesa dos interesses dos moradores;

c) um representante dos grupos organizados de coleta seletiva;

d) um representante de organizações ou entidades civis de assistência social;

e) um representante de setores organizados do comércio, da indústria e de profissionais liberais;

f) um representante dos clubes de serviços;

g) um representante de instituições de ensino privado com atuação no Município;

h) um representante da concessionária de serviços públicos de saneamento;

i) um representante dos agricultores ou do setor de turismo rural;

j) um representante dos demais conselhos municipais constituídos legalmente.

§1º - Havendo maior número de indicados por segmento ou entidade que o número de vagas, os representantes deverão ser eleitos por seus pares através de votação entre as entidades, onde cada entidade terá um voto.

§2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§3º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pelos conselheiros na reunião de posse do Conselho com mandato coincidente com o dos demais membros.

§4º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.”



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA DE OLVIERA, Nº 600, JARDIM SALETE
CEP 18190-000 – ARAÇOIABA DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 – FONE: (15) 3281-7000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Araçoiaba da Serra, 24 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaaba.sp.gov.br, 24 de junho de 2025.